

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Economia, Obras Públicas e

Habitação

Data: 31 de julho de 2024

N. Refª : PARC- 000160-2024

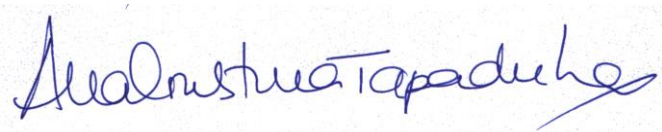
Assunto: Proposta de Lei n.º 7/XVI/1.ª (ALRAA) - «Simplifica o modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade a residentes na Região Autónoma dos Açores»

1

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ana Cristina Tapadinhas', is placed over a light grey rectangular background.

(Ana Cristina Tapadinhas)

DA PRESENTE INICIATIVA E DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE EM GERAL

A DECO - Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor congratula-se com o facto de a presente iniciativa legislativa ter por objeto uma temática que esta Associação há muito vem acompanhando, defendendo os direitos e interesses dos consumidores residentes nas Regiões Autónomas, em matéria de acesso ao subsídio social de mobilidade, em diversas sedes, desde os grupos parlamentares, aos decisores políticos.

Neste contexto, à semelhança da presente iniciativa, também esta associação preconiza uma simplificação do modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade (doravante, abreviadamente designado SSM), contudo, para os residentes (e outros passageiros beneficiários) de ambas as Regiões Autónomas.

Com efeito, o subsídio social de mobilidade (doravante, abreviadamente designado SSM) foi criado em 2015, para os residentes (e outros passageiros beneficiários) das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Para a Região Autónoma dos Açores, a atribuição deste subsídio é regulada pelo Decreto-lei n.º 41/2015, de 24 de março e pela Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março.

Para a Região Autónoma da Madeira, a atribuição do subsídio social de mobilidade é regulada pelo Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, alterado pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, e pela Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, alterada pela Portaria n.º 387- A/2015, de 28 de outubro.

Na prática, o que sucede em ambos os casos é que os beneficiários têm de pagar a viagem por inteiro, para depois serem ressarcidos pelo Estado através do SSM. Para o efeito, têm de entregar determinada documentação, em prazo estipulado, junto dos CTT (entidade prestadora do serviço de pagamento).

Por sinal, a referida Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, até veio introduzir um novo modelo de atribuição do SSM, prevendo a intervenção de uma nova entidade no processo

de atribuição do SSM, conferindo um papel às companhias aéreas ou marítimas, aliás, à semelhança do previsto na presente iniciativa.

Previa-se, assim, que os beneficiários apenas pagassem um valor máximo no ato da compra do bilhete, devendo ser a companhia de transportes a submeter, posteriormente, o pedido de reembolso, à semelhança, também, do ora previsto.

Sucedde, porém, que em virtude destas e de outras alterações substanciais do regime terem revelado alguns constrangimentos de ordem prática, foi publicado um regime transitório do SSM, para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março.

Na prática, este regime transitório veio suspender o novo modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade, voltando a vigorar o modelo anterior.

Todavia, este regime transitório, que inicialmente tinha prazo até 31 de dezembro de 2022, foi sendo prorrogado através de sucessivas alterações ao Decreto-lei n.º 28/2022, de 24 de março (por via dos Decretos-Lei n.ºs 10/2023, de 8 de janeiro, 79-A/2023, de 4 de setembro, 10/2023, de 8 de janeiro e 131/2023, de 27 de dezembro), estando atualmente em vigor até 31 de julho de 2024.

A 12 de julho, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 7613/2024, dos Ministros de Estado e das Finanças e das Infraestruturas e Habitação, nos termos do qual foi constituído um grupo de trabalho que visa o estudo, a análise e a revisão do modelo do subsídio social de mobilidade.

Nos termos do Despacho, este grupo de trabalho deve entregar ao Governo um relatório final do qual conste as recomendações relativas ao modelo de subsídio social de mobilidade.

DAS DIFICULDADES SENTIDAS PELOS CONSUMIDORES NO ACESSO AO SSM

No exercício da sua atividade, a DECO tem tido conhecimento de várias reclamações respeitantes ao acesso ao SSM, provenientes de consumidores da Região Autónoma da Madeira, onde a associação tem uma Delegação Regional. Aliás, este canal privilegiado de receção de reclamações, bem como de conhecimento direto e de proximidade, tem motivado a atuação da DECO no âmbito desta temática junto de várias entidades.

Não obstante, e considerando que as reclamações recebidas na DECO se prendem com a natureza do atual modelo legal de atribuição do SSM (assente no reembolso), que é comum à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, antecipamos que as eventuais reclamações dos consumidores daquela Região Autónoma serão em tudo semelhantes à desta última.

Várias são as reclamações recebidas nesta Associação, no que respeita ao modelo atualmente em vigor:

- **Em relação às transportadoras aéreas:**

Falta de preparação logística e conseqüente incapacidade e inabilidade de dar resposta a esta especificidade do passageiro, aquando do seu pedido de emissão de documentação, tanto na forma, como no conteúdo e no tempo adequados;

- **Em relação aos CTT:**

Aplicação de diferentes critérios de elegibilidade, consoante os balcões (e até dentro do mesmo balcão), no que respeita aos requisitos dos documentos a apresentar;

- **Falta de flexibilidade na apreciação;**

A falta de procedimentos uniformes e a parca consideração dos documentos comprovativos da elegibilidade estão a impedir que os consumidores recebam o montante relativo ao subsídio a que têm direito.

Importa salientar que, face ao valor das passagens aéreas, os subsídios em causa (não reembolsados) rondam entre as dezenas e as centenas de euros, mesmo em relação a um só passageiro, valores que naturalmente aumentam quando se trata de um agregado familiar.

Sublinhamos, portanto, o elevadíssimo impacto financeiro e, conseqüentemente, social, da atribuição deste subsídio, mormente se considerarmos que estes beneficiários vivem em ilhas e que as suas deslocações para fora da ilha dependem, necessariamente, de uma via de transporte marítimo ou aéreo, não restando outra hipótese que a de se submeterem a este sistema.

Considerando que são já várias as companhias aéreas a fazer o transporte destes consumidores e que são várias as plataformas online e as agências de viagens através das quais estes consumidores podem efetuar a compra das suas passagens, a verdade é que a emissão dos documentos relativos à compra e à viagem, passou a ser efetuada de várias formas e em vários modelos, de acordo com as exigências previstas no país da entidade emitente dos referidos documentos. Os documentos, muitas vezes, não têm a mesma forma ou requisitos dos documentos equivalentes emitidos em Portugal. Assim, mesmo que os consumidores solicitem ad hoc os documentos com a forma e conteúdo exigidos pelos funcionários dos CTT que atendem ao balcão – os mesmos nunca são emitidos com as exigências solicitadas. Essas exigências, muitas vezes são transmitidas de forma pouco esclarecedora e, nem sempre, de acordo com o disposto na Lei. Conseqüentemente, os beneficiários tentam, por várias formas, junto da entidade responsável, a emissão do documento com as características solicitadas, mas, por diversas vezes, não o conseguem obter ou, se o obtêm, tal já acontece fora de prazo.

5

DA NECESSÁRIA REVISÃO DO MODELO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

A DECO sempre defendeu a atribuição do subsídio de mobilidade logo no ato de compra da passagem – tal como prevê a presente iniciativa e se previa na Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que nunca chegou a vigorar - afastando do consumidor todos os

constrangimentos que, na prática, se têm vindo a verificar e que o impedem de receber o subsídio.

Neste contexto, no exercício da sua atividade, e enquanto fonte privilegiada de conhecimento das reclamações dos consumidores, nomeadamente enquanto “porta de entrada direta das reclamações dos consumidores da Região Autónoma da Madeira” a DECO desenvolveu importantes ações de informação e divulgação nesta matéria, através do seu sítio na internet e respetivas redes sociais, bem como através dos órgãos de comunicação social, mas também ações reivindicativas junto do poder legislativo e executivo, no sentido de reivindicar a proteção dos direitos e interesses dos consumidores no acesso ao SSM.

NESTE ÂMBITO, A DECO:

- Em 2023, enviou cartas aos Grupos e Representantes Parlamentares, ao Presidente do Governo Regional da Madeira, ao Secretário de Estado da Mobilidade Urbana (que este remeteu ao Secretário de Estado das Infraestruturas);
- Em 2022, emitiu o seu Parecer sobre o Projeto de Proposta de Lei à Assembleia da República intitulado «Pela revogação do Decreto-lei n.º 1393/XXI/2021 e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade.»;
- Em 2024, emitiu o seu Parecer sobre o Projeto de Resolução N.º 65/XVI/1ª - «Criação de Grupo de Trabalho para revisão do Subsídio Social de Mobilidade garantindo a manutenção dos direitos consagrados dos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira»;
- Em 2024, emitiu o seu Parecer sobre o «Projeto de Resolução n.º 156/XVI/1.ª - Recomenda ao Governo a criação de um Grupo de Trabalho que vise a avaliação e a revisão do modelo do Subsídio Social de Mobilidade previsto no Decreto-Lei nº 41/2015, de 24 de Março, e no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de Julho».

O QUE A DECO ENTENDE:

- Revisão do modelo de atribuição do SSM para ambas as Regiões Autónomas;
- Atribuição do SSM no ato da compra do bilhete;
- Grande parte dos princípios que levaram à criação do SSM já se encontra assegurada no modelo previsto na Lei 105/2019, de 6 de setembro, que poderia ser aperfeiçoado, completado e adaptado a cada uma das Regiões Autónomas;
- Seria avisado apreciar a iniciativa (e eventuais outras na matéria) após apresentação do Relatório pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito do Despacho n.º 7613/2024, de 12 de julho.